

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº.026/97

Publicado no D. O. M.
Em 15 / 10 / 97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo primeiro - O montante total expresso em reais (R\$), fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº. 1.540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou por outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo segundo - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº. 69/95 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU - instituído pela Lei nº. 8.917/95 e do PARANÁ URBANO, que prevê, entre outros, investimentos visando ao desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º. Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou de outro imposto que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 08 de outubro de 1997.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal